

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3749/2024

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00164/CDR e parecer técnico nº 3312/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA				
ENDEREÇO:	RODOVIA MUNICIPAL OSVALDO OLSEN, 1155, NOSSA SENHORA DA SALETE,				
CEP:	89500-000	MUNICÍPIO:	CAÇADOR	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	85.140.739/0001-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	23.21.00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO				
EMPREENHIMENTO:	LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	RODOVIA MUNICIPAL OSVALDO OLSEN, 1155, NOSSA SENHORA DA SALETE,				
CEP:	89500-000	MUNICÍPIO:	CAÇADOR	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 500341 - UTM Y 7039656				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 19/09/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 673819

CÓDIGO: 286741



Condições de validade

1 - Descrição do empreendimento

Operação de uma unidade de fabricação de embalagens e laminados plásticos para indústrias de alimentos, fármacos e cosméticos. O processo inclui impressão, laminação e acabamento, incluindo refile e formatação de pacotes. Possui produção mensal de aproximadamente 450 ton de bobinas e 1.800 milheiros de embalagens por mês. Seu parque fabril inclui 2 impressoras, 4 laminadoras, 4 refiladeiras, 3 máquinas de corte e solda, 3 recicladora de solvente, além de outros equipamentos que auxiliam o processo produtivo.

O quadro de funcionários é composto por 159 colaboradores, distribuídos entre as áreas administrativa (23) e produção (136).

Está instalada em uma área total de 21.000 m² (2,10 ha), dos quais 5.176,04 m² (0,52 ha) são ocupados pela planta industrial, sendo a área licenciada de 1,8 ha.

2 - Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): não aplicável.

Autorização de Corte de vegetação (AuC): não aplicável.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: não aplicável.

Reserva legal: não aplicável.

Área verde: não aplicável.

3 - Controles ambientais

3.1. Piso impermeável nos setores produtivos, armazenamento de matérias-primas e preparação de produtos;

3.2. Setor de lavagem de peças provido de piso impermeável, com caimento para canaletas e caixa de coleta do efluente gerado. Após coletado, o efluente é armazenado e posteriormente destinado para empresa licenciada;

3.3. Armazenamento de produtos químicos em barracão com piso impermeável, mureta de contenção e porta corta-fogo;

3.4. Reciclagem das aparas plásticas e laminados gerados no processo por empresa terceira devidamente licenciada;

3.5. Coleta e armazenamento de solvente utilizado no processo para posterior recuperação pela própria empresa, sendo o resíduo destinado como Classe I;

3.6. Sistema de resfriamento com recirculação de água em circuito fechado;

3.7. Tratamento de esgoto sanitário através de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;

3.8. Locação de toalhas para uso no processo, onde empresa terceirizada é responsável pela substituição das toalhas sujas por limpas;

3.9. Dois tanques aéreos, um de combustível líquido (óleo diesel), com volume de 6 m³, e outro de solvente, com volume de 24 m³ (quadripartido). O diesel é utilizado no gerador e o solvente nas máquinas. Os tanques são providos de:

a) Tubulação subterrânea para escoamento dos produtos, sem pista de abastecimento;

b) Bacia de contenção com registro na saída (que deverá permanecer fechado);

c) Válvula retentora de vapores nos respiros dos tanques;

3.10. Tanques aéreos de GLP, providos de:

a) Válvulas: de bloqueio, de acesso de fluxo, de alívio (segurança) e alívio hidrostático;

b) Proteção através de cerca com entrada permitida somente a pessoas autorizadas;

3.11. Sistema de combate a incêndio e simbologias de advertência, de acordo com normas do Corpo de Bombeiros;

3.12. Segregação e armazenamento dos resíduos sólidos em lixeiras e contêineres separadas por tipologia;

3.13. Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, dando tratamento e destinação adequado aos mesmos;

3.14. Coleta e destinação dos resíduos sólidos perigosos (Classe I), realizados por empresa terceira devidamente licenciada.

4 - Programas ambientais

4.1 - Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

A destinação dos resíduos deve ocorrer mediante emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR). Enviar ANUALMENTE ao IMA:

a) Declaração de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (DMR), emitidas semestralmente;

b) PGRS-e, elaborado no Sistema MTR do IMA - Portaria IMA nº 232/2021.

4.2 - Programa de Monitoramento do Sistema de Tratamento de Esgoto (após implantação do novo sistema)

Como preconizado no Enunciado IMA 01/2023: coleta do efluente bruto e tratado por profissional habilitado, realização das análises por laboratório acreditado pelo IMA e elaboração do relatório de monitoramento do sistema de tratamento com indicação clara e conclusiva de que o efluente atende ou não ao estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e CONSEMA 181/2021. Este relatório deverá ser enviado anualmente ao IMA, juntamente com a respectiva ART e relatórios de ensaio do laboratório.

Os parâmetros e frequências são:

- trimestral (efluente bruto e tratado para o cálculo da eficiência): DBO5 e DQO;
- quadrimestral: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, nitrogênio amoniacal total, nitrato, fósforo total e Escherichia coli;
- Anual: ecotoxicidade (coletada antes da etapa de desinfecção, quando houver).

5 - Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: não aplicável.

Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): não aplicável.

Compensação por espécies ameaçadas: não aplicável.

6 - Condições específicas

6.1 - Sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá estar em conformidade com ABNT NBR 17076/2024.

6.2 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/1990 e NBR 10.151/2020.

6.3 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04.

6.4 - Realizar limpeza do sistema de tratamento de esgoto sanitário conforme frequência recomendada pelo técnico responsável e encaminhar ao IMA os comprovantes de destinação do lodo para empresa licenciada.

6.5 - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao IMA, pelos responsáveis do estabelecimento, devendo adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos à saúde e ao meio ambiente.

6.6 - Conforme preconizado pelo Enunciado IMA 01/2023: As soluções individuais de tratamento compostas de tanque séptico, filtro anaeróbio/aeróbio ou vala de filtração, independente da forma de disposição final, somente serão admitidas para atender uma unidade de consumo, que atenderá, no máximo, a 50 indivíduos. Dessa forma, como o empreendimento possui mais de 50 colaboradores, apresentar em até 120 dias projeto de um novo sistema de tratamento de esgoto, assim como cronograma da sua implantação.

6.7 - Toda documentação que venha a ser protocolada no IMA referente ao processo deverá ser feita em formato digital e juntada ao processo IND/00164/CDR, conforme Portaria IMA nº 70/2024.

Documentos em anexo

Não aplicável.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.